



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas para Concurso Público
para Professor Assistente-A.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.061528/2024-51 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE; o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; nº 12.836, de 24 de setembro de 2013; nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e nº 15.142, de 3 de junho de 2025; os Decretos nº 94.664, de 23 de julho de 1987; nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; nº 8.259, de 29 de maio de 2014; nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; e nº 12.536, de 27 de junho de 2025; as Portarias Interministeriais do Ministério da Educação nº 475, de 26 de agosto de 1987; nº 22, de 30 de abril de 2007; e nº 243, de 3 de março de 2011; a Orientação Normativa nº 03, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; as Instruções Normativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; nº 260, de 26 de junho de 2025; e nº 261, de 27 de junho de 2025; o Acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de 8 de junho de 2017; o parecer da Comissão de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA ABERTURA DOS CONCURSOS**

Art. 1º As vagas na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes serão preenchidas mediante concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Professor Assistente-A no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o departamento solicitante poderá, mediante a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe e instâncias anteriores, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para o provimento do cargo de Professor Assistente-A, apresentando justificativa detalhada, indicando os elementos fáticos que caracterizam a motivação e o interesse institucional, bem como os riscos concretos decorrentes da não adoção da medida excepcional, devendo, ainda, comprovar que a medida proposta é adequada, necessária e proporcional ao fim almejado.

§ 2º A regulamentação para concurso de Professor Titular Livre será feita por meio de resolução específica deste Conselho.

Art. 2º Poderão ser abertos 2 (dois) concursos públicos anuais, com no mínimo 5 (cinco) vagas, para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

provimento de cargos efetivos de docentes, sendo um no primeiro e outro no segundo semestre de cada ano, agrupando-se as vagas provenientes de um ou mais departamentos ou unidades equivalentes que compõem a estrutura organizacional da Universidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante demonstração de interesse institucional e justificativa, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep desta Universidade poderá abrir concursos públicos adicionais, quando se somarem, no mínimo, 5 (cinco) vagas agrupadas.

Art. 3º Poderão ser abertos 4 (quatro) processos seletivos simplificados anuais para contratação de professores substitutos, sendo 2 (dois) no primeiro e 2 (dois) no segundo semestre de cada ano, agrupando-se as vagas provenientes de um ou mais departamentos ou unidades equivalentes que compõem a estrutura organizacional da Universidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante demonstração de interesse institucional e justificativa, a Progep poderá abrir processos seletivos simplificados adicionais, quando se somarem, no mínimo, 5 (cinco) vagas agrupadas.

Art. 4º A solicitação de abertura de concurso deverá ser instruída pelo departamento interessado e encaminhada pela direção do centro correspondente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/Progep, de acordo com a presente Resolução e com o estabelecido nas demais regulamentações internas desta Universidade para alocação de vagas de docentes do quadro permanente.

Art. 5º Caso não haja pessoa candidata inscrita no período estabelecido, o destino da autorização para o concurso, seja reabertura, remoção, redistribuição ou outro, caberá à câmara departamental do departamento ao qual a vaga está vinculada.

Art. 6º Compete exclusivamente à câmara departamental proponente aprovar a área e a formação em nível de doutorado e, opcionalmente, de mestrado e graduação e, quando couber, a subárea de conhecimento do concurso, que deverão estar diretamente ligadas às necessidades de ensino, pesquisa e extensão, para que as pessoas candidatas tenham plena noção da produção acadêmica a ser informada para efeito de pontuação na prova de títulos.

§ 1º Os editais não poderão conter cláusulas que restrinjam a ampla acessibilidade de pessoas candidatas, tais como especificações contidas em títulos de teses e dissertações ou ainda subdivisões não contempladas nas subáreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 2º O programa do concurso deverá abranger entre 5 (cinco) e 10 (dez) temas para as provas escrita e didática, sendo que cada tema, publicado em edital, poderá conter pontos específicos que serão definidos pela comissão do concurso.

§ 3º O tema ou ponto sorteado para a prova escrita deverá ser retirado do sorteio para a prova didática.

§ 4º O número de referências bibliográficas contidas no programa do concurso não poderá ser superior a 20 (vinte), sendo vedada bibliografia endógena à comissão examinadora.

§ 5º Havendo prova prática, o programa do concurso deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) temas para sorteio, que deverão estar publicados em edital.

§ 6º Após o encerramento e deferimento das inscrições, caso sejam identificadas referências que indiquem a autoria de alguma pessoa candidata, estas deverão ser retiradas do programa do concurso ou substituídas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 7º Será assegurada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, Pessoas Pretas ou Pardas – PPP, Pessoas Indígenas – PI e Pessoas Quilombolas – PQ nos limites estabelecidos no edital do concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente à matéria e resolução específica aprovada por este Conselho.

Art. 8º Do edital da abertura de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes itens:

- I - identificação da instituição executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;
- II - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da aplicação das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;
- III - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo da existência e das condições do curso de formação, se for o caso;
- IV - informação de que haverá gravação em caso de prova de aptidão didática e de plano de trabalho;
- V - o tempo mínimo e máximo para execução da prova de aptidão didática;
- VI - número de vagas por área, bem como o total correspondente à reserva de vagas destinadas a PcD, PPP, PI e PQ;
- VII - indicação dos locais, com endereços explícitos e telefones para contato, das datas, dos horários e procedimentos para inscrição, além das formalidades exigidas, incluída aí a documentação necessária, para posterior confirmação;
- VIII - valor da taxa de inscrição e procedimentos necessários para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção;
- IX - número de vagas em cada departamento por cargo do magistério e por área/subárea de conhecimento, de acordo com as especificações de áreas e subáreas padrões do CNPq;
- X - denominação do cargo, classe de ingresso, regime de trabalho e remuneração inicial com discriminação das parcelas que a compõem, descrição das atribuições do cargo e do nível mínimo de escolaridade exigido;
- XI - indicação das datas prováveis de aplicação das provas;
- XII - prazo de validade do concurso;
- XIII - discriminação das provas que compõem o concurso público;
- XIV - local e prazo em que poderão ser obtidos pelas pessoas interessadas o programa e a descrição das etapas que comporão o concurso público e da natureza das provas, além do seu papel no concurso, com indicativo do caráter de cada prova, se eliminatório ou classificatório;
- XV - explicitação da metodologia a ser aplicada na classificação final das pessoas candidatas no concurso;
- XVI - descrição dos procedimentos que serão utilizados para pontuações do desempenho da pessoa candidata, discriminando pesos e normalizações a serem atribuídas nas diversas provas e etapas do concurso público;
- XVII - dispositivos sobre como a pessoa candidata deve elaborar a apresentação de recursos, sobre os prazos de recurso, sobre a forma em que serão julgados e decididos, e sobre como tomará conhecimento do resultado dos julgamentos;
- XVIII - informação sobre o endereço no qual estarão disponíveis a bibliografia e outras informações de interesse da pessoa candidata;
- XIX - informação sobre as vagas destinadas às pessoas candidatas com deficiência, se para isso houver previsão ou possibilidade;
- XX - informação sobre as vagas destinadas às pessoas candidatas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas, se para isso houver previsão ou possibilidade;
- XXI- programa do concurso; e,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

XXII - indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizados, possibilidade do uso de material bibliográfico e critérios gerais e específicos de avaliação das pessoas candidatas, bem como, quando for o caso, tempos totais ou parciais requeridos para conclusão da prova.

Art. 9º O edital do concurso deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União – DOU, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da aplicação da primeira prova.

§ 1º Após a publicação no DOU, a DGP/Progep, em até 2 (dois) dias úteis, deverá providenciar a divulgação do edital no sítio oficial da Progep/Ufes.

§ 2º Qualquer alteração no edital deverá ser publicada no DOU em até 2 (dois) dias úteis e divulgada no sítio eletrônico da Progep/Ufes após a referida publicação no DOU, também no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, em caráter de excepcionalidade, não sendo inferior a 60 (sessenta) dias, desde que o departamento proponente apresente fundamentação consistente, inclusive quanto a atos denegatórios de inscrição, e desde que a redução do prazo seja aprovada pelo conselho departamental do centro correspondente e publicada no DOU antes do fim do prazo de inscrições.

§ 4º O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação no DOU, devendo o pedido ser devidamente fundamentado e enviado para o departamento, que após manifestação, decisão e comunicação ao requerente, encaminhará a decisão à DGP/Progep.

§ 5º O departamento terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de impugnação, para manifestação, decisão e comunicação ao requerente, e posterior encaminhamento para decisão à DGP/Progep.

**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO CONCURSO**

Art. 10. A inscrição da pessoa candidata representará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital de abertura do concurso.

Art. 11. Para a posse nos cargos de docentes, as pessoas candidatas deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

I - para o cargo de Professor Assistente-A, deverão ser portadoras de título de doutor ou de livre docência ou de notório saber na área de conhecimento do concurso, de acordo com a exigência estabelecida no edital;

§ 1º Nos casos de concurso para o cargo de Professor Assistente-A em que não haja pessoa candidata com título de doutor, a Ufes poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência desse título, substituindo-a pela exigência do título de mestre ou de especialista, desde que se trate de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentor da titulação acadêmica de doutor ou de localidade para a qual não haja inscritos portadores da referida titulação, conforme decisão fundamentada pelo departamento requerente, que deve ser aprovada pelo conselho departamental do centro a que corresponde e remetida ao Cepe para aprovação final, de acordo com a Lei nº 12.863, de 24 de setembro 2013.

§ 2º Caberá ao departamento definir a titulação em nível de doutorado, livre docência ou mestrado, que deverá estar diretamente relacionada às necessidades de ensino, pesquisa e extensão do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

departamento e, se for o caso, à formação básica em nível de graduação.

§ 3º Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente, em cursos credenciados pelo Ministério da Educação – MEC, com validade nacional, ou em cursos integralizados no exterior e revalidados por instituição brasileira competente.

§ 4º Os títulos de livre docência deverão ter sido obtidos de acordo com a legislação vigente.

§ 5º A apresentação dos comprovantes de que a pessoa candidata preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos deste artigo será feita apenas no ato da posse.

Art. 12. A inscrição no concurso será feita exclusivamente via *on-line* pelo endereço eletrônico disponível no *site* da Ufes, mediante a escolha da vaga para a qual a pessoa candidata deseja concorrer.

§ 1º Em cada opção de vaga, será validado apenas um requerimento de inscrição para cada pessoa candidata.

§ 2º No momento da inscrição do concurso, a pessoa candidata poderá se declarar, na forma da lei, como PcD, PPP, PI e PQ, caso seja público-alvo das modalidades de reserva de vagas, conforme determinado por legislação, podendo optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

§ 3º O prazo para inscrições, contado a partir do 14º (décimo quarto) dia da publicação do edital no DOU, será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

§ 4º No caso de inscrição de pessoas com deficiência auditiva, a prova escrita será em língua portuguesa e a prova de aptidão didática e o plano de trabalho deverão ser em Libras, independentemente da área do concurso.

Art. 13. As pessoas interessadas deverão solicitar a inscrição, respeitado o prazo previsto no edital do concurso, por meio do preenchimento *on-line* do formulário eletrônico, emissão de Guia de Recolhimento Única – GRU, pagamento da taxa de inscrição ou apresentação do comprovante de isenção e comprovação documental.

§ 1º No formulário, a pessoa candidata deverá informar:

- I - dados pessoais exigidos no formulário;
- II - cargo e setor pretendido; e
- III - endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq.

§ 2º A omissão ou a informação incorreta do endereço eletrônico acarretará a eliminação da pessoa candidata.

§ 3º A pontuação na prova de títulos computará a produção atualizada até a data da análise dos documentos da prova de títulos.

§ 4º Após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, não será permitida a alteração da vaga escolhida.

§ 5º A taxa de inscrição deve ser paga no período de inscrição do concurso.

§ 6º A comprovação documental dar-se-á com a apresentação de documento oficial de identidade com foto e declaração firmada pela pessoa candidata de que possui documentação comprobatória de estar regularizada com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

Art. 14. A comprovação documental, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

comprovante de isenção de pagamento deverão ser digitalizados e inseridos no sistema de gestão do concurso em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil após o prazo final do período de inscrição do concurso.

Art. 15. A homologação da inscrição dar-se-á:

- I - com base nas informações constantes do formulário eletrônico e nos arquivos anexados;
- II - por meio da comprovação de pagamento da taxa de inscrição, segundo o relatório extraído do sistema de controle de concurso após o encerramento do período de inscrição.

Parágrafo único. A não apresentação da titulação exigida no edital no ato da inscrição não configura motivo para indeferimento da inscrição, devendo a pontuação ser apurada de acordo com a documentação efetivamente apresentada, ficando a verificação do atendimento à exigência de titulação para ingresso sob a responsabilidade da Progep no momento da posse.

Art. 16. A comissão de inscrição terá até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento das inscrições para divulgar a lista da situação das pessoas candidatas cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas.

Art. 17. No ato de inscrição *on-line*, a pessoa candidata com deficiência poderá requerer no formulário eletrônico atendimento especial para o dia de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para sua aplicação, conforme previsto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Art. 18. A Ufes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de natureza técnica dos computadores, possíveis falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido do sistema ou outro motivo que impossibilite a transferência de dados.

Art. 19. São atribuições da comissão de inscrições do departamento ou de seu representante:

- I - prestar informações às pessoas candidatas no processamento das inscrições;
- II - receber as inscrições das pessoas candidatas;
- III - verificar se a pessoa candidata apresentou todos os documentos indispensáveis à inscrição;
- IV - protocolar os requerimentos de inscrição apresentados pelas pessoas candidatas por ordem de entrada;
- V - deferir as solicitações de isenção da taxa de inscrição, quando for o caso, e emitir comprovante de isenção, de acordo com os procedimentos determinados pela legislação vigente;
- VI - emitir recibo protocolado de inscrição, anexando bibliografia, programa, comissão examinadora provisória, cronograma detalhado e local de provas do concurso;
- VII - afixar no local de funcionamento da comissão de inscrições, assim como publicar no sítio eletrônico da Universidade, a relação nominal das pessoas candidatas cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas, que deverá ser encaminhada para o departamento proponente do concurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento das inscrições;
- VIII - receber os pedidos de reconsideração de ato denegatório da inscrição, que deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do indeferimento das inscrições;
- IX - decidir em 5 (cinco) dias úteis, após encerramento do prazo para apresentação de recursos, na mesma forma prevista no art. 19, inciso VIII, desta Resolução;
- X - encaminhar à chefia do departamento proponente do concurso os processos das pessoas candidatas com inscrição deferida, imediatamente após os prazos definidos no art. 19, incisos VIII e IX desta Resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. Os indeferimentos das solicitações de inscrição deverão ser devidamente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

fundamentados pela comissão de inscrições do departamento, devendo constar explicitamente em relatório os motivos determinantes.

Art. 20. A relação preliminar das inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico de gerenciamento do concurso, em data prevista no cronograma do edital, relacionando nominalmente as pessoas candidatas às suas opções de vagas (Ampla Concorrência – AC, PPP, PI ou PQ) e condições especiais solicitadas para aplicação de provas, no momento da inscrição.

Art. 21. O cronograma das provas do concurso deverá ser divulgado no mural e no sítio eletrônico do departamento proponente e enviado por *e-mail* às pessoas candidatas cujas inscrições tenham sido deferidas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua aplicação, respeitando-se o primeiro dia de prova indicado no edital.

Parágrafo único. Para a elaboração do cronograma, deverão ser observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 22. Após a aplicação da prova escrita, em razão do número de pessoas candidatas presentes, os prazos para a efetivação das etapas subsequentes e para a apuração do resultado preliminar do concurso poderão ser reduzidos ou dilatados, conforme a quantidade de pessoas candidatas aprovadas.

Parágrafo único. O novo cronograma deverá ser encaminhado às pessoas candidatas e publicado no mural e no sítio eletrônico do departamento ao qual o concurso estiver vinculado, no momento da divulgação do resultado da prova escrita.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 23. As comissões examinadoras dos concursos públicos que envolvam reserva de vagas deverão ter em sua composição, prioritariamente, ao menos um membro pertencente à categoria de reserva do referido concurso, assegurando ainda diversidade de gênero, étnico-racial e de origem regional.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, deverão ser consultadas outras instituições para sua composição; persistindo a inviabilidade, a indicação dos membros da comissão examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada e devidamente comprovada.

Art. 24. As comissões examinadoras das provas de que trata esta Resolução deverão ser compostas por 3 (três) membros titulares, com, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros suplentes para cada categoria, considerados os membros internos e externos.

§ 1º Todos os membros devem ser indicados pela câmara departamental proponente ao conselho departamental do centro, que homologará sua composição antes da publicação do edital de abertura do concurso, e caso haja necessidade de mudança na comissão examinadora, antes da aplicação da primeira prova.

§ 2º Nos concursos para Professor Assistente A, todos os membros das comissões examinadoras deverão possuir o título de doutor.

§ 3º Nos concursos tratados no § 1º deste artigo, pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 2 (dois) dos membros suplentes deverão ser docentes ativos ou inativos de Instituição de Ensino Superior não vinculada à Ufes ou ser pesquisadores ativos ou inativos de instituição de pesquisa não vinculada à Ufes.

§ 4º Ao indicar a composição da comissão examinadora das provas, a câmara departamental proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do concurso deverá determinar os membros que ocuparão a sua presidência, bem como seus membros titulares e suplentes, à exceção do cargo de relator do concurso, que deverá ser escolhido pelo presidente da comissão.

§ 5º Para atendimento ao que se refere o § 4º deste artigo, não se devolverá o processo ao conselho departamental.

§ 6º Caso seja necessária a inserção de novos membros na comissão, esse procedimento deverá ser proposto pela câmara departamental e aprovado pelo conselho departamental.

§ 7º O diretor do centro envolvido no concurso para cargo de professor não poderá aprovar *ad referendum* do conselho departamental a composição da comissão examinadora do concurso.

§ 8º Os docentes ou pesquisadores em estágio probatório não poderão participar de comissões examinadoras, mesmo na qualidade de membros externos.

§ 9º Os professores aposentados e professores eméritos da Ufes são considerados membros vinculados à Universidade.

§ 10. Somente poderão participar das comissões examinadoras pessoas vinculadas a instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 11. No caso de haver impedimento legal para participação de algum dos membros na comissão examinadora, a câmara departamental providenciará a indicação de substituto, entre os suplentes, até que se complete o quadro de titulares necessário ao seu funcionamento.

Art. 25. A composição provisória da comissão examinadora, incluindo seus membros) titulares e suplentes, deverá ser divulgada no 1º (primeiro) dia de inscrição e afixada nos quadros de avisos do departamento proponente do concurso.

§ 1º As pessoas candidatas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista nominal de inscrições deferidas para protocolar requerimento de impugnação de membro da comissão examinadora.

§ 2º O requerimento de impugnação deverá ser apreciado pela câmara departamental proponente do concurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso.

§ 3º Os membros da comissão examinadora terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da relação nominal das pessoas candidatas cujas inscrições forem deferidas para emitirem declaração de que não há impedimento de sua participação, de acordo com o art. 26 desta Resolução.

§ 4º Caso haja recomposição da comissão examinadora, em nível titular ou suplente, ela deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Universidade e no mural do departamento proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a apreciação dos recursos pela câmara departamental.

§ 5º A comissão examinadora não poderá admitir em sua composição nenhuma das seguintes vinculações entre seus membros: cônjuge ou companheiro; ex-cônjuge ou ex-companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.

§ 6º A composição definitiva da comissão examinadora será divulgada no sítio eletrônico da Universidade e no mural do departamento proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista da situação das pessoas candidatas, cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas ou após o fim dos prazos de recursos, quando for esse o caso.

Art. 26. Não poderão fazer parte da comissão examinadora indivíduos que mantenham, com relação a qualquer uma das pessoas candidatas, uma ou mais das seguintes condições:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - cônjuge ou companheiro;
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- III - parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
- IV - sócio de candidato em atividade profissional;
- V - que tenha participado ou esteja participando como perito, testemunha ou representante em ações judiciais ou administrativas que envolvam alguma pessoa candidata, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau;
- VI - tenha litigiado ou esteja litigiando judicial ou administrativamente com qualquer uma das pessoas candidatas, ou com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau;
- VII - ex-orientador ou coordenador acadêmico de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral, monitoria, iniciação científica ou demais atividades acadêmicas com quem a pessoa candidata executou trabalhos em parceria ou supervisão; ou
- VIII - coautor de trabalho técnico-científico que tenha gerado publicação com a pessoa candidata nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no DOU.

a) essa condição não se aplica aos casos em que o membro da comissão examinadora tenha participado com a pessoa candidata de obra coletiva, coordenada pelo examinador, na edição de periódicos acadêmicos ou de livros, na qual a participação do candidato se restrinja a capítulos;

IX - tenha sido coordenador de curso, do mesmo curso ou, chefe de departamento, do mesmo local, em instituição de ensino no qual o candidato tenha atuado como docente efetivo ou substituto nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no DOU.

a) Essa condição não se aplica aos respectivos subcoordenadores de cursos e subchefes de departamento que tenham exercido cargos de coordenação ou chefia por período inferior a três meses.

Parágrafo único. Poderá ser arguida, por qualquer cidadão, a suspeição de membro da comissão examinadora das provas a respeito de amizade ou inimizade notória com alguma das pessoas candidatas ou respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o segundo grau de parentesco.

Art. 27. A comissão examinadora deverá lavrar atas parciais ao final de cada uma das etapas dos trabalhos do concurso, nas quais deverão constar relatos dos fatos circunstanciados referentes ao concurso, inclusive notas e avaliações concluídas naquele período.

§ 1º Cada ata deverá ser elaborada pelo relator, apreciada, votada e assinada por todos os membros titulares da comissão examinadora e divulgada ao fim de cada etapa, incluídos os prazos dos recursos.

§ 2º Todos os membros titulares da comissão examinadora, sem exceção, deverão estar presentes ao longo da elaboração das referidas atas.

§ 3º As atas deverão contemplar os momentos enumerados abaixo, e conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

I - primeira ata – Relato da instalação da comissão, do sorteio do tema ou ponto, da aplicação da prova escrita e do resultado dessa etapa;

II - segunda ata – Sorteio do tema ou ponto da prova de aptidão didática e sorteio do tema ou ponto da prova prática, se houver, incluindo seus resultados;

III - terceira ata – Aplicação da prova didática, incluindo seus resultados;

IV - quarta ata – Prova de títulos, incluindo seus resultados; e,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

V - quinta ata – Plano de trabalho.

§ 4º Para a conclusão do processo, elabora-se o parecer conclusivo com as notas e a classificação final do concurso.

**TÍTULO IV
DAS PROVAS**

Art. 28. Os concursos de que trata esta Resolução serão executados por meio de provas nas seguintes modalidades:

I - prova escrita (obrigatória, dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório);

II - prova de aptidão didática (obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório);

III - prova prática (facultativa, de caráter eliminatório e classificatório), cuja inclusão será definida pela câmara departamental e homologada pelo conselho departamental, de acordo com as particularidades da área de conhecimento;

IV - prova de títulos (de caráter classificatório), aplicada a partir de análise do *curriculum vitae* no formato Plataforma Lattes, devidamente documentado; e

V - plano de trabalho (de caráter classificatório), que deverá incluir obrigatoriamente atividades de ensino, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão em áreas/subáreas do concurso.

§ 1º Compete exclusivamente à câmara departamental proponente definir o peso a ser atribuído a cada uma das etapas avaliativas de que trata este artigo.

§ 2º Quando atribuídos pesos diferentes às etapas que compõem o processo avaliativo, deverá ser apresentada explicitamente a equação utilizada para fins de cálculo da média final ponderada.

§ 3º Qualquer etapa/prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

Art. 29. A prova escrita antecederá todas as demais e deverá ter igual teor para todas as pessoas candidatas.

Art. 30. Durante toda a aplicação da prova escrita, deverão permanecer no recinto, no mínimo, dois membros da comissão examinadora das provas.

Parágrafo único. Nos casos em que o número de pessoas candidatas exigir a alocação em mais de um local de aplicação da prova escrita, poderá ser concedida a exceção ao *caput* deste artigo para a aplicação da prova escrita e a instalação dos trabalhos, devendo todas as pessoas candidatas serem informadas previamente dos locais de prova, que deverão ser próximos e estar sinalizados, e preferencialmente, nas instalações da Ufes.

Art. 31. A prova escrita constará de dissertação e solução de problemas sobre tema(s) ou ponto(s) sorteado(s) de lista elaborada pela comissão examinadora das provas, a partir dos temas contidos no edital do concurso.

§ 1º O(s) tema(s) ou ponto(s) da prova escrita será(ão) sorteado(s) pelo presidente da comissão examinadora das provas, na presença de, no mínimo, dois de seus membros e todas as pessoas candidatas presentes, imediatamente antes do início da prova.

§ 2º O encerramento da prova escrita será declarado após a sua entrega por todas as pessoas candidatas presentes ou ao final do prazo estabelecido pelo artigo 56 desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º O formato da prova escrita e a elaboração da(s) questão (ões) são matéria de deliberação pela comissão examinadora do concurso, a qual detém autonomia para definição.

Art. 32. A prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, excetuando-se os tempos adicionais determinados em lei específica e regulamentados.

§ 1º Após o sorteio do(s) tema(s) ou ponto(s), o candidato terá 1 (uma) hora para consulta individual a material bibliográfico de sua livre escolha, no próprio recinto de aplicação da prova, além das 3 (três) horas para a redação da(s) resposta(s), período no qual o candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico ou anotações pessoais, mesmo aquelas feitas no período da consulta.

§ 2º Durante o período de consulta individual, o candidato poderá ter acesso ao material bibliográfico, anotações e assemelhados, sendo vedada a utilização de quaisquer meios eletrônicos.

§ 3º A comissão examinadora avaliará e pontuará a prova das pessoas candidatas com base nos seguintes critérios:

- I - domínio e precisão do conhecimento na área objeto do concurso;
- II - coerência na construção do argumento e precisão lógica do raciocínio;
- III - forma de expressão, considerando a fluência discursiva em termos de correção linguística, coesão, coerência e legibilidade.

§ 4º A pessoa candidata deverá resolver as questões da prova escrita utilizando somente caneta esferográfica transparente de tinta de cor azul ou preta.

§ 5º Não serão permitidos, durante a aplicação da prova, a comunicação entre as pessoas candidatas, o porte e utilização de aparelhos celulares e similares, de calculadoras e similares, de relógios, de livros, de anotações, de impressos e de nenhum outro material de consulta, sendo eliminado do concurso o candidato que descumprir essa determinação.

§ 6º A pessoa candidata não poderá se identificar ou utilizar nenhum tipo de símbolo nas folhas disponibilizadas para resolução da prova que não tenham relação direta com o conteúdo da prova, sob pena de zeramento.

§ 7º O procedimento de anonimização das provas das pessoas candidatas ocorrerá antes do início da prova escrita, com a disponibilização de uma lista de atribuição de códigos aleatórios, sorteados pelas próprias pessoas candidatas e anotados nas folhas de prova. Para garantir o anonimato durante a correção das provas, a comissão examinadora não terá acesso à relação entre candidato e código.

§ 8º As provas entregues pelas pessoas candidatas serão colocadas, pelo secretário da comissão examinadora, em envelope a ser lacrado e rubricado por todos os membros presentes da comissão examinadora, permanecendo guardadas sob a responsabilidade do presidente da comissão.

§ 9º A atribuição de nota das provas escritas, respeitando o sistema de anonimato, será efetuada em sessão reservada e cada membro da comissão examinadora deverá corrigir as provas individualmente, sem consulta aos demais membros.

§ 10. Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada pessoa candidata e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, que será colocada em envelope pelo membro da comissão examinadora e entregue ao secretário dessa comissão, para posterior registro na planilha geral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

de atribuição de notas, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação das pessoas candidatas, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 11. O envelope lacrado com a lista de códigos aleatórios, bem como a identificação dos nomes das pessoas candidatas, deverá ser aberto e divulgado para todos os participantes antes do sorteio dos pontos da prova didática.

Art. 33. A chave de correção e as cópias das provas em formato digital deverão ser publicadas em até 24 (vinte e quatro) horas, garantido o anonimato, após o término da aplicação da prova escrita e antes da divulgação das notas.

Parágrafo único. O prazo definido no *caput* poderá ser dilatado em função do número de inscritos no concurso.

Art. 34. Somente participarão da prova de aptidão didática as pessoas candidatas classificadas na prova escrita, na proporção de 6 (seis) candidatos para cada vaga disponível em cada modalidade de vagas, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º Poderá participar da prova de aptidão didática o candidato que interpuser recurso quanto à nota obtida na prova escrita, desde que o recurso tenha sido formalizado à comissão examinadora e não tenha sido julgado por esta até a data da aplicação da prova em questão.

§ 2º O prazo para interposição de recurso quanto à nota obtida nas provas de caráter eliminatório será de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da referida nota.

§ 3º O tempo para resposta aos recursos das etapas de caráter eliminatório pela comissão examinadora será de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo as respostas ser publicadas ao final do certame.

§ 4º A resposta ao(s) recurso(s) interpostos deve estar assinada por todos os membros da comissão examinadora e enviada às respectivas pessoas candidatas que impuseram recurso.

§ 5º Para as pessoas candidatas cujos recursos forem deferidos será feito novo sorteio imediatamente após a divulgação dos resultados dos recursos, e a aplicação da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o novo sorteio.

Art. 35. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula ministrada sobre o(s) tema(s) ou ponto(s) sorteado(s), com conteúdo em nível de graduação, aplicada em sessão pública, sendo vedada a presença apenas aos demais candidatos.

§ 1º A aplicação das provas de aptidão didática obedecerá à ordem de sorteio dos nomes das pessoas candidatas, feito de acordo com o cronograma do concurso.

§ 2º A aula a que se refere este artigo deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo o candidato, em caso de descumprimento do tempo mínimo e máximo, ser descontado de 10% (dez por cento) do valor da nota atribuída pela comissão examinadora.

§ 3º A comissão examinadora poderá estabelecer um intervalo de até 10 (dez) minutos após a conclusão da prova de cada candidato.

§ 4º Cada candidato deverá entregar para cada membro da comissão examinadora uma cópia do seu plano de aula, no momento da prova de aptidão didática.

§ 5º É vedado à comissão examinadora, bem como a toda a assistência pública, arguir o candidato antes, durante ou depois da prova de aptidão didática.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 6º O tema correspondente a cada data de aplicação da prova de aptidão didática deverá ter sido sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data e hora do sorteio da ordem de apresentação da respectiva prova.

§ 7º Quando o número de pessoas candidatas exigir a aplicação dessa prova em mais de 1(um) turno ou dia de trabalho, a comissão examinadora dividirá as pessoas no número necessário de turmas, respeitados a ordem definida no § 1º e os intervalos de tempo definidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, convocando cada turma para um correspondente turno de aplicação dessa prova.

§ 8º A cada turno necessário deverá haver novo sorteio de tema(s) ou ponto(s) para prova.

§ 9º Entende-se por turno os horários equivalente ao matutino, vespertino e noturno.

§ 10. O resultado da avaliação da prova de aptidão didática deverá ser divulgado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da última aula do último turno, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 36. O julgamento da prova de aptidão didática e da prova prática (quando houver) será feito de acordo com os critérios apresentados no Anexo I.

Art. 37. Caso o edital do concurso tenha especificado a execução da prova prática, as pessoas candidatas deverão receber por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) horas, as informações sobre a prática em questão, bem como sobre os recursos e técnicas a serem utilizados na prova e a metodologia a ser empregada na sua avaliação e pontuação.

Art. 38. A prova prática deverá evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas de conhecimentos práticos compatíveis com a área do concurso, constantes no edital.

Art. 39. As provas de aptidão didática e as provas práticas (nos casos em que venham a ocorrer) deverão ser obrigatoriamente registradas em áudio e vídeo e armazenadas.

§ 1º Os registros de que trata este artigo poderão ser utilizados pelos membros da comissão, seja na avaliação inicial ou na reavaliação, em casos de recurso.

§ 2º Os registros de que trata este artigo deverão ser gravados, visando seu arquivamento respectivamente pelo departamento proponente do concurso e pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da Ufes, por período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Cada um dos arquivos correspondentes aos registros de que trata este artigo deverá ser nomeado com as expressões “Prova Didática” ou “Prova Prática”, de acordo com a prova que está sendo registrada, seguida do nome do candidato correspondente.

§ 4º As gravações das provas didáticas, provas práticas e planos de trabalho pertencentes ao departamento proponente do concurso deverão ser arquivados na nuvem Ufes, em pastas identificadas com o número do edital/ano – área/subárea, departamento e subpastas que identifiquem a prova. Os vídeos das aulas deverão ser identificados pelo nome do candidato.

§ 5º A gravação da prova de aptidão didática e da prova prática, se houver, em áudio e vídeo será feita somente por parte da comissão examinadora ou pessoa por ela designada, para fins de análise de possíveis recursos futuros.

§ 6º Os documentos dos concursos, editais (abertura e homologação), informações às pessoas candidatas (com todas as informações do concurso), declarações de desimpedimento, listas de presença, atas parciais, avaliações e resultados e parecer conclusivo e gravação deverão ficar armazenados no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

departamento proponente do concurso durante a fase corrente, 5 (cinco) anos. Após esse período, os documentos serão encaminhados para o Sistema de Arquivos da Ufes – Siarq/Ufes.

Art. 40. A prova de títulos consistirá da apreciação de trabalhos científicos e de títulos acadêmicos, por meio de documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento acadêmico da pessoa candidata, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de sua produção científica, artística e cultural, e de sua experiência profissional na área/subárea do concurso.

§ 1º A prova de títulos ocorrerá em data posterior à prova escrita, à prova de aptidão didática e à prova prática, se houver, e dela somente participarão as pessoas candidatas aprovadas nas etapas anteriores, de acordo com o critério estabelecido nesta Resolução.

§ 2º As pessoas candidatas aprovadas na prova didática deverão entregar seus currículos no padrão da Plataforma Lattes, devidamente documentados, por cópias simples, paginadas e rubricadas pelas próprias pessoas candidatas, a fim de comprovar todas as informações que poderão ser pontuadas conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º O período máximo de abrangência da produção científica, artística, técnica ou tecnológica mencionado no *caput* deste artigo deverá ser de 10 (dez) anos anteriores à data de publicação de abertura do edital no DOU.

Art. 41. A prova de plano de trabalho consistirá da apresentação pública pela pessoa candidata de um plano de trabalho de sua autoria, contendo suas propostas para o desenvolvimento de suas futuras atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso.

§ 1º Essas atividades deverão ser detalhadas quanto a opções teórico-metodológicas e práticas para assegurar a aprendizagem no tocante a ensino, quanto a projetos de pesquisa em uma perspectiva de médio prazo, e a projetos de extensão que levem a Ufes a contribuir para a solução de problemas da sociedade.

§ 2º A pessoa candidata entregará seu plano de trabalho em 1 (uma) via para cada membro da comissão examinadora no ato da prova de aptidão didática.

§ 3º A chamada das pessoas candidatas para a prova de plano de trabalho obedecerá à ordem do sorteio a ser efetuado após a publicação dos aprovados na prova de aptidão didática.

§ 4º O plano de trabalho será avaliado de forma individual por cada membro da comissão examinadora e a nota final corresponderá à média das notas atribuídas.

§ 5º A apresentação do plano de trabalho terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º Torna-se facultativo à comissão examinadora arguir a pessoa candidata após a apresentação do plano de trabalho.

Art. 42. Constituirão critérios isonômicos para a avaliação da prova de plano de trabalho:

- I - conhecimento e clareza na exposição do assunto;
- II - consistência e viabilidade teórica e técnica;
- III - adequação e atualidade do plano em relação à área objeto do concurso.
- IV - inovação e ineditismo da proposta; e,
- V - interlocução com as demandas locais;

Parágrafo único. Os resultados das provas de títulos e do plano de trabalho serão divulgados no momento da publicação do resultado preliminar do concurso, conforme os Anexos V e VI desta Resolução.

Art. 43. A pessoa candidata que não comparecer a qualquer uma das provas escrita, didática, prática



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(quando houver) e dos sorteios da ordem do(s) tema(s) ou ponto(s) para a qual for convocada nos dias, horários e locais estabelecidos pela comissão examinadora será automaticamente eliminada do concurso.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da pessoa candidata para comparecer na data do sorteio do tema ou ponto e no momento do sorteio da ordem do(s) tema(s) ou ponto(s) de apresentação da prova de aptidão didática, poderá ser substituída por seu representante legal.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS, DA REPROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS

Art. 44. Todas as provas descritas nesta Resolução, excetuando-se a prova de títulos, serão avaliadas com notas definidas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em números inteiros.

Art. 45. Os títulos serão inicialmente pontuados de acordo com os valores estipulados no Anexo II desta Resolução.

Art. 46. As notas das provas descritas nesta Resolução deverão conter 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, se necessário.

Art. 47. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

§ 1º O cálculo da nota final da prova de títulos será feito considerando-se o total de pontos obtidos pelo candidato, de acordo com o Anexo V desta Resolução.

§ 2º A prova dos títulos será aplicada em conjunto por todos os examinadores, devendo ser atribuída uma única nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada candidato, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual.

§ 3º Caso alguma pessoa candidata apresente pontuação superior a 100 (cem) no exame de títulos, conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão examinadora deverá atribuir a nota 100 (cem) ao candidato mais pontuado; as notas dos demais candidatos serão calculadas com base na fórmula:

Nota = (Pontuação/Máximo) x 100, em que: pontuação = número de pontos obtidos pelo candidato;
Máximo = número de pontos obtidos pelo candidato com maior pontuação.

Art. 48. Será considerada desclassificado no concurso a pessoa candidata que não alcançar a nota média mínima de 70 (setenta) pontos na prova escrita, na prova de aptidão didática e, se for o caso, na prova prática.

§ 1º A comissão examinadora deverá elaborar justificativa na prova escrita, desde que haja interposição de recurso feito dentro dos prazos previstos no art. 34 desta Resolução.

§ 2º Cada membro da comissão examinadora deve elaborar justificativa na prova de aptidão didática e, se for o caso, também na prova prática.

Art. 49. Concluídas todas as provas e emitidas todas as notas, a comissão examinadora deverá elaborar parecer conclusivo do concurso, com relatório conclusivo unificado a partir das atas de cada etapa, do qual deverão constar a classificação de todas as pessoas candidatas participantes, em ordem decrescente, e suas respectivas notas parciais e finais, se houver, para cada modalidade de vaga em que houver candidato inscrito e classificado.

§ 1º Para ser aprovada no concurso, cada pessoa candidata deverá alcançar as notas mínimas de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aprovação em todas as provas que as requeiram.

§2º Havendo mais de uma pessoa candidata habilitada, a comissão examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das notas alcançadas pelas pessoas candidatas, observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - nota na prova de aptidão didática;
- II – nota na prova escrita;
- III – nota na prova de títulos;
- IV – nota do plano de trabalho; e
- V – idade mais elevada.

Art. 50. As pessoas candidatas não classificadas dentro do número máximo possível de aprovação, de acordo com esta Resolução, serão automaticamente consideradas desclassificadas no concurso público para o qual se inscreveram.

Art. 51. O parecer conclusivo da comissão examinadora, acompanhado de toda a documentação referente ao concurso, inclusive gabaritos ou chaves de respostas das provas escritas, deverá ser enviado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à chefia do departamento proponente, para divulgação obrigatória do resultado do concurso em até 2 (dois) dias úteis no sítio eletrônico do respectivo departamento ou centro e remetido ao conselho departamental para homologação.

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 52. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar, as pessoas candidatas poderão apresentar solicitação fundamentada de revisão de julgamento de quaisquer elementos no decorrer do certame, exceto sobre as notas das provas mencionadas no art. 33 à comissão examinadora, por meio de encaminhamento da solicitação à chefia do departamento proponente do concurso que remeterá a comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito da solicitação.

§ 2º Após a análise da comissão examinadora, caso a pessoa candidata não concorde com a decisão, inclusive nas hipóteses previstas no art. 34 desta Resolução, caberá recurso ao conselho departamental, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do parecer da comissão examinadora, competindo a esse órgão o julgamento do recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os recursos da decisão do conselho departamental poderão ser encaminhados ao Cepe pela pessoa candidata em até 10 (dez) dias úteis a partir dessa decisão.

Art. 53. O conselho departamental a que pertence o departamento proponente é o órgão responsável pela homologação dos resultados do concurso público, devendo reunir-se formalmente e aprovar a homologação por maioria simples dos presentes.

Art. 54. Na homologação dos resultados do concurso, haverá listas de classificados em ordem decrescente para pessoas candidatas em Ampla Concorrência – AC, Pessoas com Deficiência – PcD, Pessoas Pretas e Pardas – PPP, Pessoas Indígenas – PI e Pessoas Quilombolas – PQ, conforme o Anexo VI desta Resolução.

§ 1º Caso o resultado preliminar emitido pela comissão examinadora do concurso não seja homologado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

pelo conselho departamental, caberá recurso dessa decisão, em instância final, ao Cepe.

§ 2º A homologação do concurso só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos nesta Resolução.

Art. 55. Os resultados serão encaminhados à Progep, a quem caberão a aplicação das normas vigentes concernentes à reserva de vagas e a sua consequente alocação final.

Art. 56. O resultado do concurso, uma vez homologado, após esgotados todos os prazos recursais e tendo a Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs ou a comissão correspondente do Cepe atestado expressamente o decurso do prazo recursal e a inexistência de recursos, será encaminhado à DGP/Progep para publicação no DOU, cabendo ao departamento interessado solicitar ao Diretor da DGP/Progep o provimento da(s) vaga(s), de acordo com o interesse e a necessidade institucional, dentro da validade do edital.

Parágrafo único. Os atos de provimento da(s) vaga(s) na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho especificado no edital deverão obedecer à ordem de classificação das pessoas candidatas habilitadas.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação dos resultados no DOU.

Parágrafo único. Caberá ao departamento justificar a não renovação do prazo do concurso e encaminhar ao conselho departamental para aprovação.

Art. 58. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI deverá disponibilizar um sistema *on-line* de gestão de concursos para dar suporte ao processo de inscrição estabelecido por esta Resolução.

Parágrafo único. Até que a STI disponibilize o sistema *on-line* de gestão de concursos, as inscrições, juntamente com toda a documentação, deverão ser feitas por meio do *e-mail* institucional do departamento responsável, que será divulgado no edital do concurso, devendo ser protocolado pela comissão.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação

Art. 61. Ficam revogadas as Resoluções:

I - nº 69, de 19 de dezembro de 2023;

II - nº 72, de 8 de março de 2024; e

III - nº 106, de 18 de novembro de 2024.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Critérios para avaliação da prova didática ou prática

| I. DOMÍNIO DO CONTEÚDO (VALOR MÁXIMO: 60 PONTOS) | | | | |
|---|--|-----------------------|------------------|-----------------|
| | | VALOR (PONTOS) | | |
| ITEM | HABILIDADE REQUERIDA | MÁXIMO | ATRIBUÍDO | SUBTOTAL |
| PROFUNDIDADE | Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto. | 15,0 | | |
| | Apresenta habilidades de análise e síntese. | 10,0 | | |
| ATUALIZAÇÃO | Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual. | 10,0 | | |
| | Utiliza corretamente a terminologia científica no estágio atual. | 10,0 | | |
| | Faz adequação da bibliografia ao tema abordado. | 5,0 | | |
| SÍNTESE | Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte. | 10,0 | | |

| II. SEQUÊNCIA LÓGICA E COERÊNCIA DO CONTEÚDO (VALOR MÁXIMO: 24 PONTOS) | | | |
|--|---------------|------------------|-----------------|
| ITEM – HABILIDADE REQUERIDA | MÁXIMO | ATRIBUÍDO | SUBTOTAL |
| 1. Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico, social e político. | 4,0 | | |
| 2. Desenvolve com base em fundamentos teóricos e práticos. | 4,0 | | |
| 3. Apresenta argumentos convergentes e divergentes. | 4,0 | | |
| 4. Propicia a elaboração de conclusões. | 4,0 | | |
| 5. Expõe o conteúdo baseado nos itens e na sequência estabelecida no plano. | 4,0 | | |
| 6. Aborda o tema de modo a atingir os objetivos do plano. | 4,0 | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

| III. CONCISÃO (VALOR MÁXIMO: 16 PONTOS) | | | |
|---|---------------|------------------|-----------------|
| ITEM – HABILIDADE REQUERIDA | MÁXIMO | ATRIBUÍDO | SUBTOTAL |
| 1. Correção na linguagem e clareza de comunicação | 5,0 | | |
| 2. Habilidade na formulação de propostas | 5,0 | | |
| 3. Exposição na duração típica de aula-padrão | 6,0 | | |

| EXAMINADOR | | | |
|--------------------|------------------------|----------------|------------------|
| ASSINATURA: | NOTA ATRIBUÍDA: | | |
| CANDIDATO | | | |
| NOME: | HORÁRIOS | | DURAÇÃO |
| | Início | Término | (minutos) |
| DATA: | | | |

Justificativa (apenas se a nota atribuída for inferior a 70 pontos; utilize o verso, se necessário):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

(considerar apenas os últimos 10 anos da produção)

PESSOA CANDIDATA:

| A. TÍTULOS ACADÊMICOS OBTIDOS (apenas o maior título será utilizado para pontuação) | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| Diploma de doutor, livre docente ou notório saber | 40,0 |
| Diploma de mestre | 20,0 |
| Certificado de especialização | 8,0 |
| Certificado de residência | 8,0 |
| Certificado de aperfeiçoamento | 5,0 |
| SUBTOTAL A: | |

| B. ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO | PONTUAÇÃO | |
|--|----------------------|--------|
| | POR UNIDADE | MÁXIMA |
| Exercício de magistério em ensino superior | 3,0 / ano | |
| Exercício de magistério em educação básica | 1,5 / ano | |
| Atividades de docência esporádica (graduação, pós-graduação <i>lato sensu</i> , curso de extensão) | 0,2 / item | 2,0 |
| Orientação de tese de doutorado aprovada | 4,0 / tese | |
| Coorientação de tese de doutorado aprovada | 1,5 / tese | |
| Orientação de dissertação de mestrado | 2,0 / dissertação | |
| Coorientação de dissertação de mestrado | 1,0 / dissertação | |
| Orientação de monografia de especialização aprovada | 0,1 / monografia | |
| Orientação de monografia, TCC ou trabalho final em curso de graduação na área/subárea do concurso | 0,1 / monografia | |
| Orientação de grupo PET/Pibid (área) | 1,0 / grupo-ano | |
| Coordenação institucional Pibid | 1,0 /ano | |
| Orientação de iniciação científica ou de iniciação à docência na área/subárea do concurso | 0,2 /orientando/ano | |
| Orientação de monitoria | 0,2 / orientando/ano | |
| Orientação de extensão na área/subárea do concurso | 0,2 / orientando/ano | |
| Participação como membro efetivo de comissão examinadora de tese de doutorado ou livre docência ou magistério superior | 0,5 / trabalho | |
| Participação como membro efetivo de comissão examinadora de dissertação de mestrado | 0,3 / dissertação | |
| Comissão de TCC | 0,1 / TCC | 10 |
| Coordenação de projeto de extensão | 1,0 / projeto | 3,0 |
| Coordenação de curso de extensão com duração mínima de 15 horas-aula | 0,2 / curso | 2,0 |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

| | | |
|--|----------------|--|
| Exercício de monitoria, iniciação científica ou participação em grupo PET ou atividade de extensão | 0,2 / semestre | |
| Atividade ou experiência profissional desenvolvida na área e subárea definidas no edital do concurso | 0,5 / ano | |
| Atividade ou experiência profissional de magistério não computada no item anterior | 0,5 / ano | |
| Preceptoria no ensino de graduação ou residência | 0,5 / ano | |
| SUBTOTAL B: | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

| C. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA E SUBÁREA DO CONCURSO | PONTUAÇÃO | |
|--|---------------------|--------------|
| | POR UNIDADE | MÁXIMA |
| Livro com corpo editorial | 6,0 / livro | |
| Organização de livro em editora com corpo editorial | 2,0 / livro | |
| Capítulo de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial | 2,0 / capítulo | |
| Tradução de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial | 2,0 / livro | |
| Artigos publicados em periódicos ou eventos da área de conhecimento do concurso | | |
| | A1 | 5,0 / artigo |
| | A2 | 4,0 / artigo |
| | A3 | 3,5 / artigo |
| | A4 | 3,0 / artigo |
| | B1 | 2,5 / artigo |
| | B2 | 2,0 / artigo |
| | B3 | 1,5 / artigo |
| | B4 | 1,0 / artigo |
| | C | 0,5 / artigo |
| Trabalho científico completo apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais na área/subárea do concurso | 1,0 / trabalho | |
| Resumo internacional | 0,2 / trabalho | 2,0 |
| Resumo nacional | 0,1 / trabalho | 2,0 |
| Relatório técnico de pesquisa publicado | 0,5 / relatório | 2,5 |
| Trabalhos técnicos e artísticos especializados | 0,5 / trabalho | 8,0 |
| Prêmio acadêmico por atividades científicas, artísticas e culturais | 2,0 / prêmio | 10,0 |
| Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados | 0,5 / consultoria | 4,0 |
| Artigos especializados publicados na imprensa | 0,2 / artigo | 2,0 |
| Materiais didáticos com ISBN ou publicados em mídia com corpo editorial | 1,0 / item | 4,0 |
| Material instrucional | 0,4 / item | 4,0 |
| Participação em congressos e seminários científicos | 0,2 / participação | 2,0 |
| Patente concedida na área/subárea do concurso – outorgada | 3,0/patente | 12,0 |
| Patente concedida na área/subárea do concurso – licenciada | 6,0/patente | 12,0 |
| Palestra em eventos científicos | 0,3 / palestra | 10,0 |
| Membro em comitê editorial | 0,5 / ano | 2,5 |
| Parecerista em periódico científico | 0,5 / parecer | 5,0 |
| Membro de área ou de comitê assessor de área em agências de fomento de pesquisa ou pós-graduação | 1,5 / atuação / ano | 6,0 |
| Presidente de sociedade científica | 1,0 / gestão / ano | 3,0 |
| Membro de diretoria ou conselho de sociedade científica | 0,5 / gestão / ano | 3,0 |
| SUBTOTAL C: | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

| D. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA | PONTUAÇÃO | |
|--|-------------|--------|
| | POR PERÍODO | MÁXIMA |
| Reitoria | 2,0 / ano | 6,0 |
| Vice-reitoria, direção de centro ou pró-reitoria | 0,5 / ano | 3,0 |
| Chefia de departamento | 0,5 /ano | 3,0 |
| Membro titular de órgão colegiado superior de universidades, exceto membro nato | 0,2 / ano | 1,0 |
| Coordenação de colegiado de curso de graduação ou de programa de pós-graduação de caráter permanente | 1,0 / ano | 6,0 |
| Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual | 0,2 / ano | 1,0 |
| SUBTOTAL D: | | |
| NOTA TOTAL DE TÍTULOS (A + B + C + D): | | |

| E. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NÃO ACADÊMICA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONCURSO | PONTUAÇÃO | |
|--|-------------|--------|
| | POR PERÍODO | MÁXIMA |
| Experiência | 5,0 / ano | 5,0 |
| SUBTOTAL D: | | |
| NOTA TOTAL DE TÍTULOS (A + B + C + D + E): | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

| DEPARTAMENTO: | | | | | | |
|--|--|-------------|-------------|-------------|-------|---------------|
| EDITAL Nº | | | | | | |
| QUADRO DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA | | | | | | |
| | Código de identificação das pessoas candidatas | Avaliador 1 | Avaliador 2 | Avaliador 3 | Média | Classificação |
| | | | | | | 1º |
| | | | | | | 2º |
| | | | | | | 3º |
| | | | | | | 4º |
| | Acrescentar quantas linhas forem necessárias | | | | | 5º |
| | | | | | | 6º |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

| DEPARTAMENTO: | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|-------|
| EDITAL Nº | | | | |
| RESULTADO DO PLANO DE TRABALHO | | | | |
| Nome da pessoa candidata | Avaliador 1 | Avaliador 2 | Avaliador 3 | Média |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Acrescentar quantas linhas forem necessárias | | | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

| DEPARTAMENTO | | | | | | |
|---|------------------------------------|---|--|------------------------------|--|----------------------|
| EDITAL | | | | | | |
| RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (NOTAS E CLASSIFICAÇÃO) | | | | | | |
| Ampla Concorrência – AC | | | | | Nota final Demonstrar a fórmula detalhada com os pesos utilizados | Classificação |
| Pessoa candidata | Média final escrita | Média final aptidão didática | Média final plano de trabalho | Nota final título | | |
| | | | | | | 1º |
| | | | | | | 2ª |
| | | | | | | 3º |

| DEPARTAMENTO | | | | | | |
|---|------------------------------------|---|--|------------------------------|--|----------------------|
| EDITAL | | | | | | |
| RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (NOTAS E CLASSIFICAÇÃO) | | | | | | |
| Reserva de vagas – PPP | | | | | Nota final Demonstrar a fórmula detalhada com os pesos utilizados | Classificação |
| Pessoa candidata | Média final escrita | Média final aptidão didática | Média final plano de trabalho | Nota final título | | |
| | | | | | | 1º |
| | | | | | | 2ª |
| | | | | | | 3º |

| DEPARTAMENTO | | | | | | |
|---|------------------------------------|---|--|------------------------------|--|----------------------|
| EDITAL | | | | | | |
| RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (NOTAS E CLASSIFICAÇÃO) | | | | | | |
| Reserva de vagas – PcD | | | | | Nota final Demonstrar a fórmula detalhada com os pesos utilizados | Classificação |
| Pessoa candidata | Média final escrita | Média final aptidão didática | Média final plano de trabalho | Nota final título | | |
| | | | | | | 1º |
| | | | | | | 2ª |
| | | | | | | 3º |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

| DEPARTAMENTO | | | | | | |
|---|---------------------------|---------------------------------------|--|----------------------|--|---------------|
| EDITAL | | | | | | |
| RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (NOTAS E CLASSIFICAÇÃO) | | | | | | |
| Reserva de vagas – PQ | | | | | Nota final Demonstrar a fórmula detalhada com os pesos utilizados | Classificação |
| Pessoa candidata | Média final escrita | Média final aptidão didática | Média final plano de trabalho | Nota final título | | |
| | | | | | | 1º |
| | | | | | | 2ª |
| | | | | | | 3º |

| DEPARTAMENTO | | | | | | |
|---|---------------------------|---------------------------------------|--|----------------------|--|---------------|
| EDITAL | | | | | | |
| RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (NOTAS E CLASSIFICAÇÃO) | | | | | | |
| Reserva de vagas – PI | | | | | Nota final Demonstrar a fórmula detalhada com os pesos utilizados | Classificação |
| Pessoa candidata | Média final escrita | Média final aptidão didática | Média final plano de trabalho | Nota final título | | |
| | | | | | | 1º |
| | | | | | | 2ª |
| | | | | | | 3º |